



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 613, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO 566, DE 20 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2022 e demais disposições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 2º do anexo do Decreto 566, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA e dá outras providências passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 19 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO DE COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Fruta de Leite - MG, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA –, órgão instituído pela Lei nº 514, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022, regulamentado pelo Decreto nº587, DE AGOSTO DE 2023, é regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fruta de Leite.

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º – O COMSEA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões Temáticas Permanentes;
- V – Grupos de Trabalho Temporários.

Seção I Do Plenário

Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos desse regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 5º – Compete ao Plenário do COMSEA:

I – propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

III – eleger o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA em reunião Plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

IV – designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes;

V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;

VI – formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente e Secretário Geral;

VII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º – A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral.

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMSEA:

I – representar externamente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;

III – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

IV – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;

V – decidir e esclarecer as questões de ordem;

VI – convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário Geral;

VII – instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário;

VIII – propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

IX – assinar os documentos oficiais do COMSEA;

X – exercer o voto de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

XI – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 8º – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;

III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;

IV – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 9º – As Comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abranjam as competências do COMSEA.

Art. 10 – O COMSEA contará com Comissões Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

Art. 11 – As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário.

Art. 12 – Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I – escolher o Coordenador e o relator;

II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;

III – elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Art. 13 – Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões.

Seção V – Dos Grupos de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 14 – O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 15 – Compete aos Conselheiros:

I – participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário;

II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 3 (três) dias após a reunião;

VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões.

Parágrafo único – Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 16 – O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo único – Em caso de vacância de conselheiros titular e suplente do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 dias.

Art. 17 – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 18 – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Capítulo IV Das Reuniões Plenárias

Art. 19 – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 – O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira convocação. Não havendo o respectivo quórum após quinze minutos da primeira chamada, instalasse a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificando-se os ausentes.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II – aprovação da ata da reunião plenária anterior;

III – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;

IV – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário;

V – informes gerais.

Parágrafo único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 22 – As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio.

Capítulo V Dos Bens, Dotações Orçamentárias e Outras Receitas

Art. 23 – Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 24 – Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA, “ad referendum” (sujeito a aceitação posterior) do Plenário.

Art. 27 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Fruta de Leite, 13 de Setembro de 2023

João Ferreira Coutinho Júnior

Presidente do COMSEA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 19/09/2023.